Quinta-feira 22 de Julho de 1937 — I Série — Número 169

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:883 — Autoriza o Ministério a celebrar contrato com a firma Duran, Garcia & C.ª, para o fornecimento do aparelho motor e máquinas auxiliares para o novo navio hidrográfico.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:884 — Torna obrigatório nas ruas ou zonas da vila de Monção instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rêde para todos os prédios de rendimento colectável superior a 200$.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 27:883

Considerando que se torna necessário adjudicar à firma Duran, Garcia & C.ª o fornecimento do aparelho motor e máquinas auxiliares para o novo navio hidrográfico, pela importância total de 3:934.140$, equivalente a £ 35:700, ao câmbio de 110$20;

Considerando que uma das cláusulas da minuta do contrato a celebrar entre o Govêrno Português e a firma adjudicatária é o modo de pagamento;

Considerando que pelas cláusulas do respectivo contrato de fornecimento os encargos contraídos deverão ser satisfeitos durante os anos económicos de 1937 a 1940, sendo no primeiro ano 25 por cento da importância total e nos anos subseqüentes 50 por cento, 15 por cento e 10 por cento:

Considerando que na alínea *e*) do n.º 4) do artigo 81.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1937 está inscrita a verba de 1:500.000$ para ocorrer ao pagamento da prestação que fôr devida pelo fornecimento dos referidos maquinismos, de que apenas será paga a quantia de 983.535$, correspondente a £ 8:925;

Com fundamento nas disposições da alínea *a*) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha a celebrar com a firma Duran, Garcia & C.ª o contrato para o fornecimento do aparelho motor e máquinas auxiliares para o novo navio hidrográfico.

Art. 2.º Fica autorizado o mesmo Ministério a inscrever nos seus orçamentos para os anos económicos de 1938, 1939 e 1940 respectivamente as quantias de 1:967.070$, 590.121$ e 393.414$, correspondentes, por sua vez, a £ 17:850, 5:355 e 3:570, ao câmbio de 110$20, destinadas ao pagamento das seguintes prestações, nos termos das cláusulas do referido contrato:

No ano de 1938 as segunda e terceira, no ano de 1939 a quarta e no ano de 1940 a quinta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 15 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1937.

Da alínea *a*) para a alínea *c*) do n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 4.º, 2.000$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Julho de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:884

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Monção representou ao Govêrno sôbre a conveniência de ser decretada a obrigatoriedade de ligação à rêde de distribuïção de águas dos prédios situados nas ruas ou zonas da vila servidas pela mesma rêde, a partir de determinado rendimento colectável, a definir em face do respectivo estudo económico.

Reconhece o Govêrno a razão que assiste à Câmara, pois que só assim lhe será possível obter a receita indis-

pensável para fazer face aos encargos do melhoramento em referência.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas da vila de Monção em que se ache estabelecida a rêde de distribuïção de águas é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rêde para todos os prédios de rendimento colectável superior a 200$.

Art. 2.º No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por omissão ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Monção mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ 1.º Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rêde e colocado o contador.

§ 2.º Se o prédio se encontrar em regime de usufruto competem ao usufrutuário as obrigações que o presente artigo atribue aos proprietários.

Art. 4.º Os moradores dos prédios a que se refere o artigo 1.º são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 1 a 5 metros de água, quer dela se utilizem quer não, graduado da seguinte forma:

a) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 200$01 e 400$, consumo mínimo mensal de 1 metro cúbico;

b) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 400$01 e 1.000$, consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos;

c) Nos prédios de rendimento colectável superior a 1.000$, consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos.

Art. 5.º O preço máximo de venda da água será de 3$ por metro cúbico.

§ único. Findo o período da amortização do empréstimo contraído pela Câmara para a execução das obras aquele preço baixará, não podendo exceder 1$50.

Art. 6.º O excesso de receita proveniente da venda da água sôbre as despesas do serviço será destinado a constituir um fundo especial para obras de abastecimento de águas e saneamento do concelho de Monção.

Art. 7.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, aos preços de 2$50, por mês ou fracção, quando o diâmetro da tubuladura fôr igual ou inferior a 16 milímetros e de 4$50 quando superior.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Monção submeterá à aprovação do Govêrno, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 31 de Dezembro de 1937, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de águas à vila de Monção, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa